LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre a criação de emprego público, aumento de vagas e alteração de referência junto ao quadro de empregos permanentes do Município de Planalto e dá outras providências.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente a Lei Complementar nº 023/93 (Lei do Regime Jurídico Único), dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º – Ficam criados os empregos de provimento efetivo de NUTRICIONISTA 20 HORAS SEMANAIS e de SUPERVISOR DO SETOR DE TRANSPORTES, todos relacionados no ANEXO I da presente Lei, que também define, para cada emprego ora criado, a respectiva referência e valor correspondente, a quantidade de vagas, a carga horária e as atribuições de respectivos empregos.

Art. 2º – Ficam aumentadas as vagas dos empregos de provimento efetivo de ENFERMEIRO e de VIGILANTE, nas quantidades relacionadas no ANEXO I da presente lei, que também define, para cada emprego, a respectiva referência e valor correspondente e a carga horária

Art. 3º – Fica alterada a referência do emprego de provimento efetivo de FISCAL GERAL, que passa da referência 01 no valor de R$ 823,99 para a

ANEXO I

AUMENTAR VAGAS DE EMPREGOS JÁ EXISTENTES	

EMPREGO	VAGAS	CH/SEM	REF	SAL BASE
ENFERMEIRO	02	40	40	2.130,37
VIGILANTE	02	40	13	1.002,92

CRIAR NOVOS EMPREGOS

EMPREGO	VAGAS	CH/SEM	REF	SAL BASE
NUTRICIONISTA (20HS SEMANAIS)	01	20	30	1.535,84
SUPERVISOR DO SETOR DE TRANSPORTES	01	40	50	3.158,61

ALTERAR REFERÊNCIA

EMPREGO	DA REF	VALOR	P/REF	VALOR
FISCAL GERAL	01	823,99	20	1.170,84

ANEXO II

EMPREGO: FISCAL GERAL	Código:
Descrição Detalhada	
• Proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; • Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos; • Verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; • Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; • Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; • Efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido; • Efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município; • Acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município; • Efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados; • Fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município; • Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; • Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; • Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; • Cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamento definidos pelo órgão; • Noções básicas de informática e digitação; • Executar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato.	
Especificações	
Escolaridade: Ensino Médio Completo	
Experiência:Nenhuma	

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

referência 20, no valor de R$ 1.170,84, assim como ficam alteradas as atribuições de referido emprego, conforme ANEXO II da presente, a serem incorporadas ao ANEXO V da Lei Complementar 003/2018.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 13 de fevereiro de 2020.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna